PROJETO DE LEI Nº 12/2025

Concede reajuste nas remunerações dos Profissionais da Educação da Rede Municipal: Docentes Níveis II, III, IV, V, Pedagogo e Não Docentes da Secretaria Municipal de Educação, quadro de Apoio Escolar para o ano de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Considerando que o piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica em início de carreira (professor nível I) é reajustado anualmente, com base na Lei Federal nº 11.738/2008;

- Considerando que a Lei Municipal nº 418/2016 dispõe que o reajuste dos docentes será realizado anualmente e havendo recurso insuficiente deverá ser negociado com a categoria o fracionamento dos percentuais de reajuste estipulados pela Lei Federal nº 11.738/2008;

- Considerando que a categoria "Técnico de Enfermagem" tem o piso salarial definido em Lei Federal nº 14.434/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial dos vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Municipal dos cargos de docentes – níveis II, III, IV, V, Pedagogo e do quadro de não docentes da Secretaria Municipal de Educação, quadro de Apoio Escolar, com exceção do Técnico de Enfermagem, no percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor do salário base, tendo como base os percentuais de reajuste da Lei 11.738/2008.

Parágrafo único – O reajuste de 7% (sete por cento) incidirá sobre o último reajuste verificado na Lei Municipal 564/2024, com exceção do cargo de técnico de enfermagem, e será executado da seguinte forma:

a) 4% (quatro por cento) no mês de maio de 2025.
b) 3% (três por cento) no mês de dezembro de 2025.

Art. 2º - O reajuste de que trata o art. 1º está condicionado à disponibilidade orçamentária, financeira (oriundos do recurso do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB) e ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Estevão, 21 de maio de 2025

Tiago Gomes Dias
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em anexo prevê reajuste salarial do percentual instituído pela Lei do Piso Nacional do Magistério, no ano de 2025.

Faz-se necessário justificar que o presente projeto trata do reajuste do percentual do Piso Nacional do Magistério e cumpre frisar que a **Lei Federal nº 11.738/2008** trata da regulamentação do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, em atendimento ao comando inserto no artigo 60, III, "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. O referido diploma legal, em seu artigo 5º e 6º, dispõe acerca da atualização do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos seguintes termos:

> Art. 5º - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.
>
> Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Deste modo, o referido Diploma Normativo, **cuja constitucionalidade já foi reconhecida**, deve ser observado em seu inteiro teor pelos entes municipais, havendo, contudo, uma diferenciação com relação à alteração dos planos de carreira, os quais deverão adequá-los mediante lei específica, sob pena de violação ao princípio da legalidade, que rege a Administração Pública.

Neste sentido, **a Lei Municipal 418/2016** que modificou o plano de

cargos e salários do magistério público municipal, disposto na Lei 13/1997, dispõe em seu art. 4º que:

Art. 4º- O reajuste anual dos docentes restará vinculado à Lei Federal nº 11.738/08, que dispõe sobre o piso salarial dos professores.

Assim, o presente Projeto de Lei é uma medida que se impõe e destaca-se, mais uma vez, uma vez que o regramento obedece ao previsto na Constituição Federal, na Lei Federal 11.738/2008 e na Lei Municipal 418/2016.

Ademais, com a implementação do Novo FUNDEB, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, **há uma nova forma de complementação da União, com aumento significativo de repasses de recursos pela União aos municípios.**

Diante de todo o quadro fático, normativo e legal exposto, o presente projeto mostra-se totalmente viável e, portanto, contando com a vossa habitual e costumeira atenção aos projetos do executivo municipal, solicitamos que a votação do respectivo projeto seja em regime de urgência.

Santo Estevão, 21 de maio de 2025.

Tiago Gomes Dias
Prefeito Municipal

Tabela I - Vigência a Partir de 1º de maio de 2025.

CARGO	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS
Professor (a)	II	R$ 2.818,56	R$ 5.637,11
	III	R$ 3.256,78	R$ 6.513,56
	IV	R$ 3.745,31	R$ 7.490,62
	V	R$ 4.307,10	R$ 8.614,20
Pedagogo	R$ 3.398,39		

Tabela II - Vigência a Partir de 1º de dezembro de 2025.

CARGO	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS
Professor (a)	II	R$ 2.899,86	R$ 5.799,72
	III	R$ 3.350,73	R$ 6.701,45
	IV	R$ 3.853,35	R$ 7.706,70
	V	R$ 4.431,34	R$ 8.862,68
Pedagogo	R$ 3.496,42		

Tiago Gomes Dias
Prefeito

Tabela III - Vigência a Partir de 1º de maio de 2025.

CARGO	NIVEL	VALOR
Secretário Escolar **Coordenador de Biblioteca**	I	R$ 2.148,06
	II	R$ 2.470,27
	III	R$ 2.717,30
	IV	R$ 2.989,03
Agente de Limpeza Escolar **Agente de Merenda Escolar** **Segurança Escolar**	I	R$ 2.148,06
	II	R$ 2.470,27
	III	R$ 2.717,30
	IV	R$ 2.989,03
Assistente Pedagógico	I	R$ 2.148,06
	II	R$ 2.362,87
	III	R$ 2.599,16
Intéprete de Libras	I	R$ 2.148,06
	II	R$ 2.362,87
	III	R$ 2.599,16
Motorista de Ônibus Caminho da Escola	I	R$ 2.461,41
	II	R$ 2.830,62
	III	R$ 3.113,69
	IV	R$ 3.425,05
Marceneiro	I	R$ 2.148,06
	II	R$ 2.470,27
	III	R$ 2.717,30
	IV	R$ 2.989,03
Nutricionista	I	R$ 2.750,32
	II	R$ 3.025,35
	III	R$ 3.327,89
Assistente Social	I	R$ 2.708,38
	II	R$ 0,00
	III	R$ 5.085,46

Tiago Gomes Dias
Prefeito

Tabela IV - Vigência a Partir de 1º de dezembro de 2025.

CARGO	NIVEL	VALOR
Secretário Escolar **Coordenador de Biblioteca**	I	R$ 2.210,02
	II	R$ 2.541,53
	III	R$ 2.795,69
	IV	R$ 3.075,25
Agente de Limpeza Escolar **Agente de Merenda Escolar** **Segurança Escolar**	I	R$ 2.210,02
	II	R$ 2.541,53
	III	R$ 2.795,69
	IV	R$ 3.075,25
Assistente Pedagógico	I	R$ 2.210,02
	II	R$ 2.431,03
	III	R$ 2.674,13
Intéprete de Libras	I	R$ 2.210,02
	II	R$ 2.431,03
	III	R$ 2.674,13
Motorista de Ônibus Caminho da Escola	I	R$ 2.532,41
	II	R$ 2.912,27
	III	R$ 3.203,51
	IV	R$ 3.523,85
Marceneiro	I	R$ 2.210,02
	II	R$ 2.541,53
	III	R$ 2.795,69
	IV	R$ 3.075,25
Nutricionista	I	R$ 2.829,66
	II	R$ 3.112,62
	III	R$ 3.423,88
Assistente Social	I	R$ 2.786,50
	II	R$ 0,00
	III	R$ 5.232,16

Tiago Gomes Dias
Prefeito

Prefeitura Municipal de SANTO ESTÊVÃO
TUDO VAI MELHORAR

Secretaria de Educação

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - REAJUSTE SALARIAL (7%) - EDUCAÇÃO		
EFETIVO PROFESSORES FUNDEB - VAAR - VAAT - VAAF	TOTAL REAJUSTE	
	R$	1.841.242,83

EFETIVO PROFISSIONAIS FUNDEB - VAAR - VAAT - VAAF	TOTAL REAJUSTE	
	R$	277.370,83

MDE 25%		
EFETIVO PROFESSORES	TOTAL REAJUSTE	
	R$	4.706,21

FUNDEB 70% - FUNDEB 30% - MDE 25%		
TOTAL DE PESSOAL - 70% - 30% - 25%	TOTAL GERAL	
	R$	2.123.319,87